

# Alteração da Lei do Petróleo

## Projeto de Lei nº 50/2024

Critérios para o cálculo do valor dos royalties  
Preços de venda e Preços de transferência

**Symone Christine de Santana Araújo**

Diretora da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

Audiência Pública  
Câmara dos Deputados  
Comissão de Minas e Energia (CME)  
28 de maio de 2024



# Estrutura da apresentação

- 1. Legislação atual sobre preços para fins de cálculo de royalties***
- 2. Revisão normativa em andamento na ANP***
- 3. Conclusões***

## **2. Legislação atual sobre preços para fins de cálculo de royalties**

## 2. Legislação atual da matéria

### **Lei 9.478/1997 (Lei do Petróleo)**

Art. 47.

(...)

§ 2º Os critérios para o cálculo do valor dos royalties serão estabelecidos por decreto do Presidente da República, em função **dos preços de mercado** do petróleo, gás natural ou condensado, das especificações do produto e da localização do campo.

### **Decreto 2.705/1998**

7º-C O preço de referência a ser aplicado, mensalmente, ao **petróleo** produzido em cada campo durante o mês, expresso em reais por metro cúbico, na condição padrão de medição, **será estabelecido pela ANP. (Incluído pelo Decreto nº 11.175, de 2022)**

§ 1º O preço de referência de que trata o caput terá como base **as características físico-químicas** do petróleo produzido e as **cotações de petróleos e derivados de referência adotados pelo mercado internacional**. (Incluído pelo Decreto nº 11.175, de 2022)

### **Resolução ANP 874/2022**

XIII - **petróleo de referência: referência internacional de preços** utilizada amplamente pelos agentes econômicos como **indexador de contratos e que reflete as condições normais de mercado**, dadas pela evolução da oferta e da demanda; (...)

XIV - **preço de referência do petróleo**: preço por unidade de volume, expresso em moeda nacional, para o petróleo produzido em cada campo, a ser determinado pela ANP de acordo com esta Resolução;

## 2. Legislação atual da matéria (conceitos aplicáveis)

- Petróleo é um produto não homogêneo → **diferentes óleos são comercializados** por preços distintos de acordo com sua qualidade e demanda do mercado
- A partir do final de década de 80 se consolidou o modelo de fórmulas em contratos atrelados a benchmarks de mercados competitivos
- Diferencial de qualidade:
  - Rendimento dos derivados no refino
  - Teor de enxofre e contaminantes

$$P_x = P_b + \Delta Q$$

P<sub>x</sub>: preço do petróleo do tipo x

P<sub>b</sub>: Preço do petróleo de referência (*benchmark*) (ex: *Brent Dated*)

$\Delta Q$ : desconto ou acréscimo em relação à qualidade

## 2. Legislação atual da matéria (conceitos aplicáveis)

### O que são benchmarks?

São preços de petróleo transacionados em **mercados competitivos** utilizados como referência na precificação de contratos de compra e venda (físico ou financeiro) de diferentes tipos de petróleo

### Requisitos benchmarks:

- Expressivo volume de produção (liquidez)
- Diversidade de produtores e compradores (mercado competitivo)
- Estabilidade política-institucional
- Qualidade estável e de fácil processamento
- Infraestrutura de escoamento existente

Permite a captação das condições de mercado e de oferta e demanda



Fonte de previsibilidade, transparência e confiabilidade nos dados usados para cálculo

# **3. Revisão normativa em andamento na ANP**

### 3. Revisão normativa em andamento na ANP

#### I. Contexto:

- Transformações no mercado internacional de óleo combustível em decorrência da Resolução IMO 2020 que reduziu o limite de teor de enxofre do OC para navios operados fora das Áreas de Controle de Emissões (ECA) de 3,5% S para 0,5%S
- O Decreto nº 11.175/22 coloca fim ao período mínimo de oito anos para a reavaliação da metodologia e da necessidade de um período de transição não inferior a quatro anos.

#### II. Rito Regulatório:



### 3. Revisão normativa em andamento na ANP

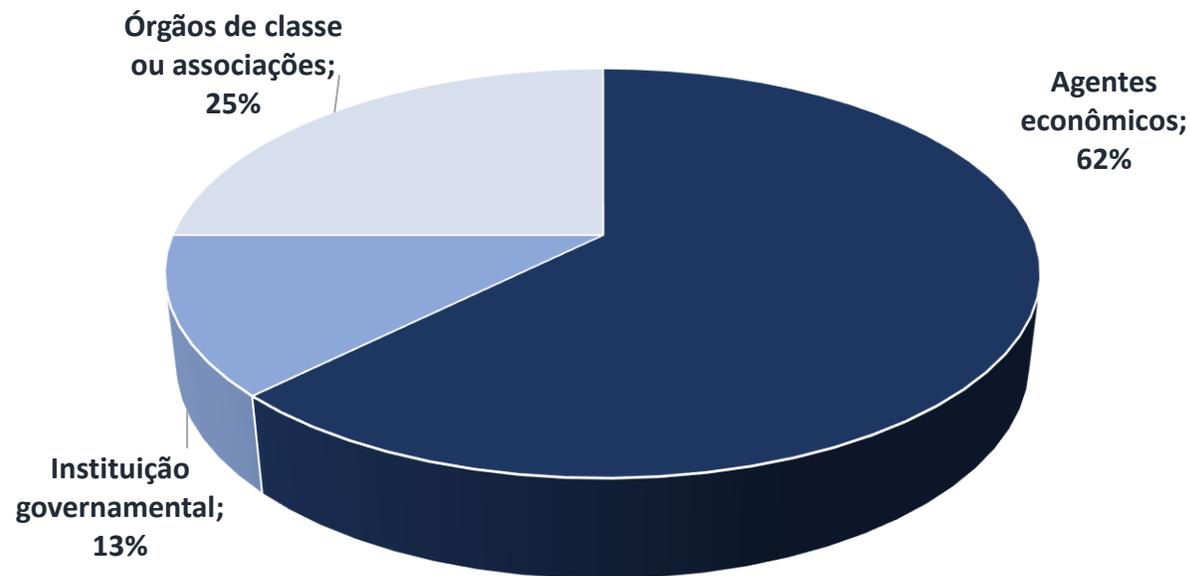
#### Consulta Pública ANP nº 18/2023

De 27 de dezembro de 2023 a 15 de fevereiro de 2024

#### Contribuições Recebidas

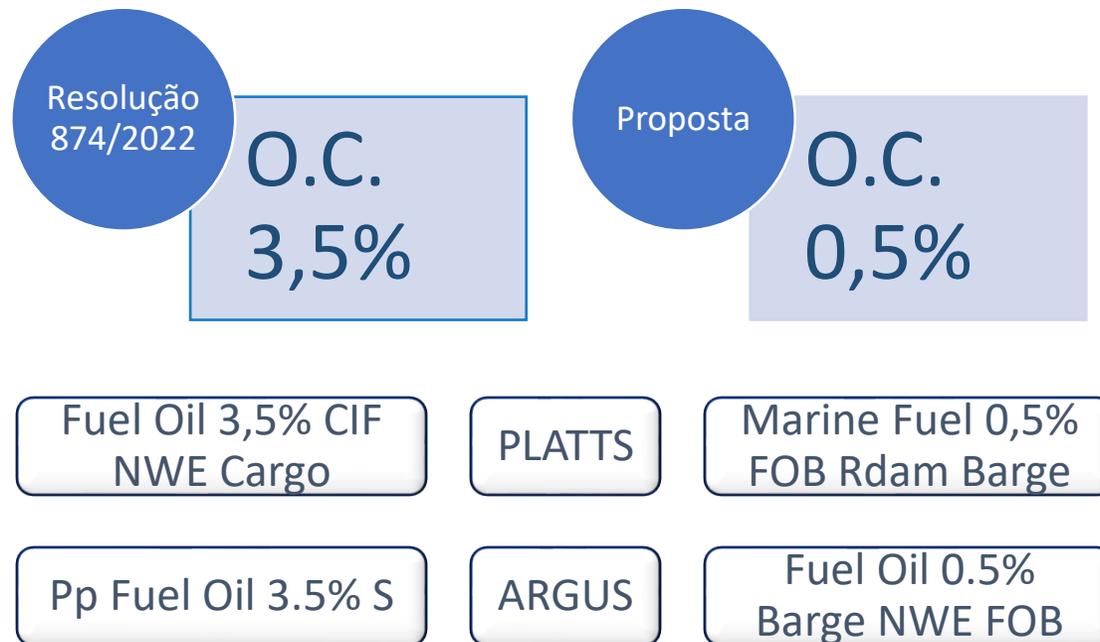
30 Contribuições

8 diferentes participantes



### 3. Revisão normativa em andamento na ANP

#### ALTERAÇÃO DA COTAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DA FRAÇÃO PESADA



Proposta Técnica na nova Minuta: escolha de *benchmark* que atendesse a IMO2020 e que tivesse maior compatibilidade entre Platts e Argus

### 3. Revisão normativa em andamento na ANP

#### Estimativa de arrecadação de Participações Governamentais

Conforme simulação realizada na Nota Técnica nº 29/2023/SPG/ANP-RJ (SEI Nº 3422398 ), com base na estimativa de arrecadação das participações governamentais realizada pela SPG, projeções do Brent e do câmbio à época da NT 29/2023, constatou-se que o impacto na arrecadação dos royalties e Participação Especial corresponderia a uma estimativa de aumento de 5,47% , no período de 2024 a 2026.

O valor estimado de arrecadação neste período, comparando o uso da cotação atual do derivado pesado na fórmula da RANP 874/2022 com a proposta da Minuta é apresentado na tabela a seguir (valores em R\$ bilhões):

| Participações Governamentais | 2024          |                      |             | 2025          |                      |             | 2026          |                      |             |
|------------------------------|---------------|----------------------|-------------|---------------|----------------------|-------------|---------------|----------------------|-------------|
|                              | Fuel Oil 3,5% | Marine Fuel 0,5% Rtd | Dif.        | Fuel Oil 3,5% | Marine Fuel 0,5% Rtd | Dif.        | Fuel Oil 3,5% | Marine Fuel 0,5% Rtd | Dif.        |
| Royalties                    | 67,18         | 70,86                | 3,68        | 77,53         | 81,77                | 4,24        | 88,54         | 93,38                | 4,84        |
| PE                           | 38,03         | 40,11                | 2,08        | 38,55         | 40,65                | 2,11        | 38,34         | 40,44                | 2,10        |
| <b>Total</b>                 | <b>105,21</b> | <b>110,97</b>        | <b>5,76</b> | <b>116,08</b> | <b>122,43</b>        | <b>6,35</b> | <b>126,88</b> | <b>133,82</b>        | <b>6,94</b> |

Fonte: NOTA TECNICA Nº 29/2023/SPG/ANP-RJ (SEI Nº 3422398)

### 3. Revisão normativa em andamento na ANP

#### INCLUSÃO DE COMANDOS TEMPORAIS

##### *Vacatio Legis*

Motivação

- Garantir operacionalização em rotinas internas das empresas
- Permitir que, no âmbito da ANP, sejam adotados os eventuais procedimentos administrativos necessários

##### *Implementação gradual (12 meses)*

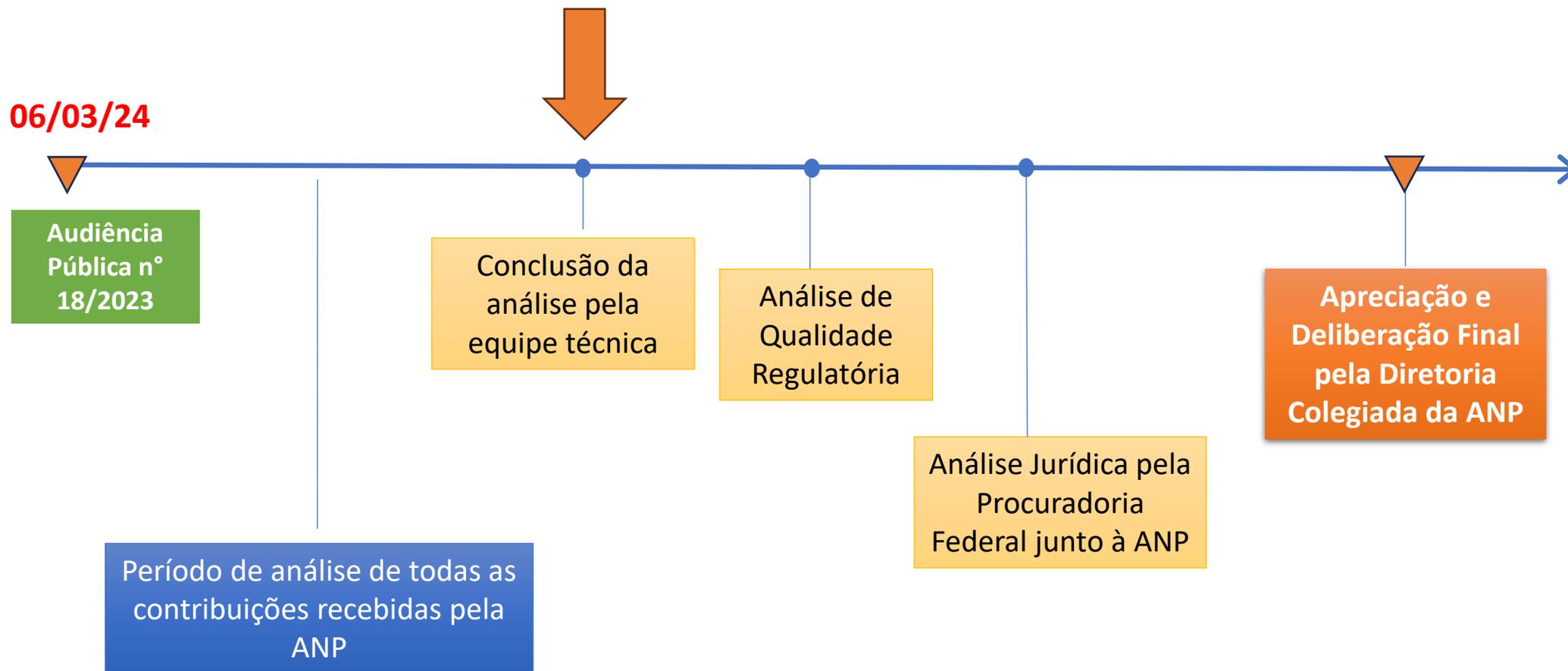
Motivação:

- Antagonismo de posições observado no processo de participação social
- Medida de mitigação do impacto na apuração das participações governamentais pelos entes concessionários

| <i>Período (quadrimestre após a vigência)</i> | <i>Referência a ser adotada no preço da fração pesada ("Pp"), conforme art. 4º</i> |
|---|--|
| <i>1º Quadrimestre</i>                        | <i>25% REF MF/FO 0,5% + 75% REF MF/FO 3,5%</i>                                     |
| <i>2º Quadrimestre</i>                        | <i>50% REF MF/FO 0,5% + 50% REF MF/FO 3,5%</i>                                     |
| <i>3º Quadrimestre</i>                        | <i>75% REF MF/FO 0,5% + 25% REF MF/FO 3,5%</i>                                     |
| <i>Após 12 (doze) meses</i>                   | <i>100% REF MF/FO 0,5%</i>   |

### 3. Revisão normativa em andamento na ANP

#### Etapa atual e deliberação pela Diretoria Colegiada da ANP



# **3. Conclusões**



### 3. Conclusões

- ✓ ***ANP está sensível à relevância do tema para os entes beneficiários em termos de receitas a título de participações governamentais (royalties)***
- ✓ ***O rito regulatório da ANP segue a legislação vigente (Lei das Agências – Lei nº 13.848/2019 – e Decreto nº 10.411 – Análise de Impacto Regulatório) e assegura fundamentação técnica e jurídica, bem como ampla participação social***
- ✓ ***Está concluída a análise técnica das contribuições recebidas, restando os ajustes finais para encaminhamento à avaliação jurídica (PRG) e posterior deliberação final pela Diretoria Colegiada da ANP***
- ✓ ***A metodologia do preço de referência atualmente adotada garante ampla transparência, previsibilidade e segurança jurídica. Representa resultado conhecido e calculável tanto pelos concessionários quanto pelos entes beneficiários***

### 3. Conclusões

- ✓ ***Observar os mercados internacionais para fins de cálculo de participações governamentais evita riscos de assimetria de informação entre empresas e órgão regulador, afastando aspectos negativos de manipulação e subnotificação de transações***
- ✓ ***O método atual é respaldado por amparo técnico, com baixo custo regulatório, promovendo simplificação administrativa e reduzindo os custos aos agentes econômicos***
- ✓ ***A eventual utilização do critério de “preço de venda” pode ampliar as incertezas e a assimetria de informações entre empresa e órgão regulador, contribuindo para subnotificação de operações e podendo trazer dificuldades ao processo de auditoria de preços***
- ✓ ***A alternativa de utilização do “preço de transferência” pode vincular o critério de cálculo dos preços para fins de participações governamentais à metodologia adotada pela autoridade tributária, a qual possui objetivos diversos daqueles observados pela ANP***